

Natt

do Brasil

CONTRATADA

BSI - BANCO DE SERVIÇOS DE INTELIGÊNCIA LTDA
Rua Dionísio Rosendo, nº155 - Centro
Vitória - ES - CEP 29.010-100
CNPJ 32.442.451/0001-75

www.natt.com.br

natt@natt.com.br

01 - ASSOCIADA

Razão Social: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SC.	Nº Associado: 2561	Correspondente: APARECIDA
Nome de Fantasia: CRCSC	CNPJ: 83.901.983/0001-64	
Endereço: AV. OSVALDO RODRIGUES CABRAL, 1900		
E-mail: crcsc@crcsc.org.br	Inscrição	CEP: 88.710-015
Bairro: CENTRO	Cidade/Município: FLORIANÓPOLIS	UF: SC
Ponto de Referência: HOTEL BAIA NORTE	Ramo de Atividade: CONS. DE FISC. PROFISSION	
Telefone 01 (Fixo): 48-3027-7000	Telefone 02 (Fixo ou Celular):	Responsável: SERGIO FARACO

02 - CONSULTAS E SERVIÇOS CONTRATADOS

PRODUTOS/SERVIÇOS	ACESSO	FRANQUIA MENSAL DE CONSULTAS	VALOR FIXO MENSAL: R\$ 129,00 ✍	VCTO. 1ª FATURA: 30/06/2011	TAXA DE ADESÃO: R\$ 180,00
ACHEI CONSULTA MÚLTIPLA CHECK-IN-LIST PNC/PRA NATBACEN NATCRÉDITO	SIM SIM SIM SIM SIM	1.000	No Caso de ultrapassar a franquia de consultas, será cobrado o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por consulta excedente.		
URA	NÃO		VALOR DA CONSULTA EXCEDENTE R\$0,50		

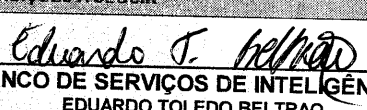
03 - Modalidade Contratual Específica: CONTRATO REAJUSTÁVEL ANUALMENTE DE ACORDO COM INPC.

04 - ASSINATURA DO CONTRATO

Responsável pelo Contrato (fiador): SERGIO FARACO	CPF: 047.432.539-34		
Cargo: PRESIDENTE	Telefone Residencial: 48-3027-7004	Celular:	Data do Contrato: 20/05/2011

O RESPONSÁVEL DECLARA VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES ACIMA, E ASSINA O PRESENTE CONTRATO REGIDO PELAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR


CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SC.
SERGIO FARACO


BSI - BANCO DE SERVIÇOS DE INTELIGÊNCIA LTDA
EDUARDO TOLEDO BELTRAO

5050 - Proprietário 055. @ 101 247-17

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A BSI - Banco de Serviços de Inteligência Ltda., denominada NATT DO BRASIL pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.442.451/0001-75, situada à Rua Dionísio Rosendo, nº155, 6º Andar, Centro - Vitória /ES, CEP 29.010-100, doravante denominada CONTRATADA e a empresa referenciada doravante denominada ASSOCIADA, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições da pagina 01 e 02 do presente instrumento, que desde já dão por firme e valiosa, conforme a seguir.

Pagina 01 de 02



CLAUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE E UTILIZAÇÃO

A CONTRATADA, reconhecida pelo Código de Defesa do Consumidor como entidade de caráter público, Lei 8078/90, sendo possuidora de um banco de dados destinado a identificação, localização, confirmação de dados de pessoas físicas e jurídicas e concessão de crédito a nível nacional, e demais outras informações inerentes ao pleno exercício das atividades de inteligência. As informações ora negociadas são de caráter confidencial para uso exclusivo da ASSOCIADA, não sendo permitida sua comercialização com terceiros.

1.1 - As consultas identificadas, assinaladas e confirmadas conforme item 2 - CONSULTAS E SERVIÇOS CONTRATADOS (pag. 01) serão tarifadas de acordo com o estipulado na mesma cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de contratação de franquias diferenciadas, as mesmas serão determinadas e tarifadas conforme item 03 - MODALIDADE CONTRATUAL ESPECÍFICA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A franquia de serviços contratados não é acumulativa aos meses posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ASSOCIADA responsabiliza-se, integralmente e com exclusividade, perante suas operações com terceiros, quanto à utilização das informações disponibilizadas pela CONTRATADA. Ficando ainda a ASSOCIADA, proibido à reproduzir, divulgar, vender ou divulgar através de qualquer meio as informações obtidas através do presente instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA – DO ACESSO AOS SERVIÇOS

A ASSOCIADA terá acesso aos serviços da CONTRATADA, mediante código e senha exclusivos, no qual responsabiliza-se pelo resguardo das mesmas, podendo ser alterada quantas vezes necessário for, diretamente pela ASSOCIADA sem a intervenção do CONTRATADO, podendo ainda, determinar o IP (fixo), dias e horários de acesso.

CLAUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

Mensalmente, a CONTRATADA apresentará no endereço da ASSOCIADA fatura de acordo com o contrato, cujo pagamento deverá ser efetuado até a data do vencimento. O atraso no pagamento acarretará juros de mora legais e acréscimo de 2% a título de multa contratual sobre o valor da fatura. As mensalidades serão reajustadas automaticamente e anualmente - sempre no mês de dezembro - pelo índice IGP-M da FGV.

CLAUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO

O Não pagamento das mensalidades e das obrigações contratuais acarretará no bloqueio automático do acesso ao banco de dados, podendo ser restabelecido em até 72 horas após o pagamento. O fiador declara renunciar ao benefício de ordem previsto em nosso ordenamento jurídico (art.827, parágrafo único do CC).

CLAUSULA QUINTA – DA TAXA DE IMPLANTAÇÃO

A ASSOCIADA pagará no ato da assinatura do contrato, uma importância previamente combinada que poderá variar de acordo com a região geográfica, porte ou ramo de atividade da ASSOCIADA, referente à implantação do sistema e despesas administrativas (esta importância não se refere ao pagamento de mensalidade), e não poderá a ASSOCIADA postular a devolução de referida importância após a efetiva contratação.

CLAUSULA SEXTA – DA DISPONIBILIDADE

Os serviços ora contratados ficarão disponíveis 24 horas por dia incluindo sábados, domingos e feriados. A não utilização do sistema ou o não recebimento do título bancário antes do vencimento para pagamento, não isenta a ASSOCIADA da responsabilidade dos pagamentos das mensalidades.

CLAUSULA SETIMA – DO PRAZO DO CONTRATO OU RESCISÃO

O presente contrato é realizado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes contratantes a qualquer tempo, com aviso prévio de 30 (trinta) dias fora o mês do pedido, mediante simples correspondência registrada com aviso de recebimento de AR.

7.1 - O presente contrato não poderá ser cancelado com mensalidades pendentes e não realizamos cancelamentos verbais ou através de e-mail ou fax. Nossos representantes não estão autorizados a efetuar cancelamentos, receber ou dispensar mensalidades.

7.2 - Na opção pelo cancelamento, todos os registros do cadastro POSITIVO, serão automaticamente cancelados em definitivo

CLAUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

Todo e qualquer pagamento somente será reconhecido pela CONTRATADA, se for realizado diretamente a mesma. Por intermédio de BOLETO BANCÁRIO ou DEPÓSITO na conta corrente da BSI – Banco de Serviços de Inteligência Ltda.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, elegendo o foro da cidade de Vitória/ES, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

